



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 014/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de eletricitista II”, em razão da necessidade de profissionais da área para atender a demanda existente.

As contratações se darão conforme a realidade e demanda, cabendo aqui salientar que as demandas da comunidade vêm aumentando constantemente.

Sendo assim, certa do entendimento dos nobres vereadores quanto a importância de serem mantidos estes serviços, contamos a apreciação e aprovação do projeto de lei anexo por todos.

Balneário Pinhal, 10 de abril de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS


Recebi em 18/04/24
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal


**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 14 DE 10 DE ABRIL DE 2024

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE
ELETRICISTA II.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais até 10 (dez) eletricitistas II, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Fundamental incompleto.

II – 01 (um) ano de experiência, relacionada às atividades a serem desempenhadas.

III - Idade mínima de 18 anos;

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I - Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;

II - Realizar em instalações e montagens elétricas efetuando cortes em paredes e pisos, abrindo valetas para eletrodutos e caixas de passagens, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz;

III - Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos;

IV - Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos;

V - Auxiliar na instalação de disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos.

VI - Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

VII - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

VIII - Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;

IX - Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;

X - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

XI - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.850,57 (dois mil oitocentos e cinquenta reais com cinquenta e sete centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 12 (doze) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de abril de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

